

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N.º 201800021**

PROCOLO N.º 14.462.084-4

**PARTÍCIPES:** O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, E O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.**OBJETO:** A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 201800021.**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2023.**FUNDAMENTO LEGAL:** O art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.Signatários: **Renato Feder**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, e **Adauto Aparecido Mandu**, PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS.

Data de Assinatura: 11/12/2020.

115937/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED  
EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º  
2019/00005**

PROCOLO N.º 16.809.446-9

**PARTÍCIPES:** O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA - ACAP.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento n.º 2019/00005.**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º 2019/00005 pelo prazo de doze meses, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.Signatários: **Renato Feder**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, e **Carlos Neudi Finhler**, ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ.

Data de Assinatura: 11/12/2020.

116015/2020

## NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

## PORTARIA N.º 64/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo de Sindicância, constante do protocolado sob n.º 15.979.730-9

Autos n.º 35/2020

## RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas pela Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 10 de dezembro de 2020.

Laureci Schmitz  
Chefe do NRE de Curitiba  
Dec. 4370/2020

116078/2020

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

## RESOLUÇÃO N.º 4822/2020 - GS/SEED

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar n.º 108/2005, considerando o contido no protocolado e acatando o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado n.º 16.820.777-8,

## RESOLVE

**Art. 1.º** - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Esporte e a servidora **Janete Maurer**, RG 8.410.545-7, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no Colégio Estadual Léo Flach, do município de Francisco Beltrão, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005 c/c Cláusula Nona, incisos I e II, de seu contrato de trabalho, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos: I, II, III, V, VI, XIV, XVII e Artigo 285, inciso IV, ambos todos da lei 6174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos: I, II, III, V, VI, X, XII e XIV e Cláusula Oitava, inciso: III, ambas constantes de seu contrato de trabalho.**Art. 2.º** - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora e seu Defensor Tiago Moreira.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

**Renato Feder**  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

116074/2020

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

## RESOLUÇÃO N.º 5076/2020 - GS/SEED

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020, com fulcro no artigo 307 da Lei n.º 6174/70 e no Decreto n.º 5792/2012, considerando o contido no Protocolado n.º 17.178.254-6,

## RESOLVE

**Art. 1.º** Designar os servidores: **Jorge Luiz Alves**, RG 3.570598-8, **Adriano Rosa Martins**, RG 8.059.270-1 e **Margareth Carli**, RG 4.885.667-5, todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em epígrafe.**Art. 2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2020.

Gláucio Roberto Dias  
Diretor-Geral/SEED  
Resolução n.º 286/2020-GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

116282/2020

## RESOLUÇÃO N.º 2614/2020 - GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 - GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 246/2020. - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Caminhos do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benedito Cirilo, 407, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por E. Antunes &amp; J. I. Antunes Ltda-ME, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6646/2014, de 18/12/2014 e Parecer n.º 1862/2014 - CEF/SEED, ficando revogado a partir do segundo semestre letivo até 31/12/2019, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino no Paraná.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 01/07/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 6646/2014, de 18/12/2014, e o Parecer n.º 1862/2014 - CEF, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 31/12/2019 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos ofertados estão com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazos regularizados.

**Art. 2.º** Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Letrinhas Encantadas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ismael Pinto Siqueira, 812, do Município de Faxinal, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Gláucio Dias  
Diretor-Geral  
Republicado por conter incorreções

## RESOLUÇÃO N.º 4680/2020 - GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 - GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2448/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pioneiro Manuel Dias da Silva - Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Sebastião Alves Ramos, 116, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6922/2012, de 20/11/2012 e Parecer n.º 432/2012 - CEF/SEED, com vigência até 04/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/12/2027.

**Art. 2.º** Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1.º.

§ 1º A Resolução n.º 3968/2008, de 02/09/2008 e o Parecer n.º 2715/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3004/2013, de 04/07/2013 e